PROC. 306/92
FOLHA 002

LEI Nº 405 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.992.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO QUINQUÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Após cada quinquênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á Licença-Prêmio de 3 (três meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo).

§ 1º - Para os efeitos da concessão do benefício de que trata o artigo, a definição de funcionário é a prevista no inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.

§ 2º - Não se concederá Licença-Prêmio, se houver o funcionário, em cada quinquênio:

I - Sofrido pena de suspensão;

II - Faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de dez dias, consecutivos durante o quinquênio aquisitivo;

III- Gozado de Licença:

a) Para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

b) Para trato de interesses particulares;

c) Por motivo de acompanhamento do cônjuge por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos;

PROC. 306/92
FOLHA 003

LEI Nº 405
FLA.02

§ 3º - As Licenças-Prêmio poderão ser gozadas em dois ou mais períodos;

§ 4º - O direito a Licença-Prêmio não tem prazo para ser exercitado, mas, não sendo gozada será computada em dobro como tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria.

Art. 2º) Para os efeitos de concessão do quinquênio, será considerado o tempo de serviço aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL